

Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia

CNPJ nº 48.540.421/0001-31 - NIRE 35.300.027.388

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 1 de Junho de 2023

1. Data, Hora e Local: Ao 01º (primeiro) dia do mês de junho de 2023, às 10:00hs, na sede social da Companhia localizada na Rua José Pereira Jorge, nº 178, Setor 26, Carandiru, São Paulo/SP, CEP 02067-020. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, em conformidade com o Art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **3. Composição da Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Thadeu Luciano Marcondes Penido, que convidou a mim, Melissa Sualdini Ferrari de Melo, para secretária-la. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a extinção da filial inscrita no CNPJ 48.540.421/0025-09, com endereço na Fazenda Boca de Campo, s/nº, Zona Rural, Pedra Grande/RN, CEP 59588-000; (ii) a exclusão da atividade de loteamento, construção e a comercialização de imóveis próprios e a participação em empreendimentos imobiliários, do objeto social da Companhia; (iii) a consolidação do Estatuto Social; e (iv) a autorização à Diretoria da Companhia a outorgar e assinar todos os documentos necessários à aprovação deliberada acima. **5. Deliberações Tomadas por Unanimidade de Votos:** Instalada a Assembleia, os acionistas deliberaram por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: **5.1.** Aprovar a lavratura da ata desta assembleia em forma de sumário das deliberações, nos termos do art. 130, § 1º da Lei nº 6.404/76; **5.2.** Aprovar a extinção da filial inscrita no CNPJ 48.540.421/0025-09, com endereço na Fazenda Boca de Campo, s/nº, Zona Rural, Pedra Grande/RN, CEP 59588-000; **5.3.** Aprovar a exclusão da atividade de loteamento, construção e a comercialização de imóveis próprios e a participação em empreendimentos imobiliários, do objeto social da Companhia; **5.4.** Em razão da deliberação aprovada no item 5.3. acima, o caput do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: **Artigo 3º** - A Sociedade tem por objeto social: **a)** a exploração da Indústria da Construção Civil, em qualquer dos seus ramos ou afins, bem como a atividade da engenharia civil, mecânica, elétrica, hidráulica e sanitária; **b)** a execução de obras de terraplenagem, pavimentação, implantação, construção e restauração de rodovias, ferrovias, vias expressas urbanas, aeroportos, metrô, obras marítimas e fluviais, incluindo portos, canais e barragens, usinas hidrelétricas e dutos, saneamento básico, reservatórios, retificações e canalizações de rios, edificações, túneis, pontes, viadutos e outras obras de arte; **c)** a exploração de pedreiras e minas e o aproveitamento de jazidas minerais; **d)** comércio de artefatos pré-moldados de concreto, tubulações, dutos, estruturas metálicas, equipamentos industriais, elétricos, mecânicos, eletromecânicos, eletrônicos e hidráulicos; **e)** armação, operação e manutenção de embarcações destinadas à execução de obras e a navegação de apoio portuário; **f)** a participação em outras Sociedades, na qualidade de acionista ou quotista; **g)** a industrialização e comércio de madeiras desdobradas; **h)** a comercialização de terra vegetal; **i)** a produção e comércio de massa e materiais asfálticos; **j)** a locação de equipamentos; **l)** a extração, beneficiamento e comercialização de areia e cascalho; **m)** a extração e beneficiamento de calcário, incluindo a fabricação e comercialização de cal e seus derivados; **n)** a prestação de serviço de concretagem, incluindo a preparação de massa de concreto e argamassa para construção; **o)** a consultoria em gestão empresarial; **p)** a prestação de serviços de transportes de carga, próprio e de terceiros; **q)** a prestação de serviços de coordenação e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica; e **s)** a locação de mão de obra terceirizada. **5.5.** Em razão do disposto acima, o Estatuto Social consolidado da Companhia, já refletindo as alterações ora aprovadas, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I a esta ata; e **5.6.** Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia nesta assembleia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes. **Mesa:** Thadeu Luciano Marcondes Penido (Presidente da Mesa); Melissa Sualdini Ferrari de Melo (Secretária). **Acionistas presentes:** Soares Penedo Participações e Empreendimento S.A. (representada por Thadeu Luciano Marcondes Penido) e Thadeu Luciano Marcondes Penido. **Certidão:** A presente cópia é fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 1º de junho de 2023. **Thadeu Luciano Marcondes Penido** - Presidente da Mesa; **Melissa Sualdini Ferrari de Melo** - Secretária. JUCESP nº 272.282/23-6, em 7/7/23. Maria Cristina Frei - Secretária-Geral. **Anexo I - Estatuto Social: Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração: Artigo 1º** - A SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA é uma sociedade por ações, que se rege por este Estatuto Social e, nos casos omissos, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Sociedade tem sede e foro na Rua José Pereira Jorge, nº 178, Setor 26, Carandiru, São Paulo/SP, CEP 02067-020, podendo abrir e fechar filiais, escritórios, agências, depósitos ou representações em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro, por simples deliberação da Diretoria. **Artigo 3º** - A Sociedade tem por objeto social: **a)** a exploração da Indústria da Construção Civil, em qualquer dos seus ramos ou afins, bem como a atividade da engenharia civil, mecânica, elétrica, hidráulica e sanitária; **b)** a execução de obras de terraplenagem, pavimentação, implantação, construção e restauração de rodovias, ferrovias, vias expressas urbanas, aeroportos, metrô, obras marítimas e fluviais, incluindo portos, canais e barragens, usinas hidrelétricas e dutos, saneamento básico, reservatórios, retificações e canalizações de rios, edificações, túneis, pontes, viadutos e outras obras de arte; **c)** a exploração de pedreiras e minas e o aproveitamento de jazidas minerais; **d)** comércio de artefatos pré-moldados de concreto, tubulações, dutos, estruturas metálicas, equipamentos industriais, elétricos, mecânicos, eletromecânicos, eletrônicos e hidráulicos; **e)** armação, operação e manutenção de embarcações destinadas à execução de obras e a navegação de apoio portuário; **f)** a participação em outras Sociedades, na qualidade de acionista ou quotista; **g)** a industrialização e comércio de madeiras desdobradas; **h)** a comercialização de terra vegetal; **i)** a produção e comércio de massa e materiais asfálticos; **j)** a locação de equipamentos; **l)** a extração, beneficiamento e comercialização de areia e cascalho; **m)** a extração e beneficiamento de calcário, incluindo a fabricação e comercialização de cal e seus derivados; **n)** a prestação de serviço de concretagem, incluindo a preparação de massa de concreto e argamassa para construção; **o)** a consultoria em gestão empresarial; **p)** a prestação de serviços de transportes de carga, próprio e de terceiros; **q)** a prestação de serviços de coordenação e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica; e **s)** a locação de mão de obra terceirizada. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital e das Ações: Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$774.971.657,03 (setecentos e setenta e quatro milhões, novecentos e setenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e três centavos), dividido em 26.486.760.259 (vinte e seis bilhões, quatrocentos e oitenta e seis milhões, setecentos e sessenta mil e duzentos e cinquenta e nove mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** Cada ação dá direito a um voto nas deliberações gerais. **Parágrafo 2º.** A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem, satisfetos os requisitos legais. **Parágrafo 3º.** Os acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações, no caso de aumento de capital, respeitada a proporção do número das que já possuírem. **Capítulo III - Da Administração: Artigo 6º** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita em Assembleia, composta 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo: 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, e 01 (um) Diretor Gerente. **Parágrafo único** - Os Diretores serão empossados mediante assinatura do competente Termo de Posse lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, ficando dispensados de prestar caução ou quaisquer outras garantias pelo exercício de seus cargos. **Artigo 7º** - Caberá à Diretoria todos os poderes para administração e representação, observados os limites e preceitos de Lei, deste Estatuto e das decisões da Assembleia Geral, podendo, inclusive, transigir, desistir, confessar, receber citação, compromissar, receber e dar

quitação e praticar todo e qualquer ato, mesmo aqueles para os quais sejam necessários poderes expressos e especiais. **Parágrafo Único** - Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, quaisquer atos que impliquem em responsabilidade para a Sociedade e os documentos que os representem, serão sempre praticados e assinados: **a)** pelo Diretor Presidente OU Diretor Vice-Presidente isoladamente, salvo restrições mencionadas a seguir; **b)** por um procurador assinando em conjunto com o Diretor Gerente ou com outro procurador, conforme instrumento de mandato; **c)** os procuradores nomeados com poderes "ad judicia" e "ad judicium et extra" e para representação perante os órgãos públicos poderão assinar isoladamente conforme disposição contida no mandato. **Artigo 8º** - Ao Diretor Presidente ou ao Diretor Vice-Presidente isoladamente e Diretor Gerente em conjunto com Procurador conforme Artigo acima, competem, salvo restrições de expostas no Parágrafo segundo: **a)** a administração geral da Sociedade, incluindo a produção, a gestão de obras, equipamentos, veículos, materiais, recursos humanos, serviços de terceiros e tudo o mais que for necessário para a melhor administração da Sociedade, com poderes, salvo as restrições expostas, para: **b)** aprovação do plano de negócio; **c)** representar a Sociedade em juízo, ativa e passivamente; **d)** constituir procuradores, nos limites de suas atribuições e poderes, especificando no instrumento os atos e operações que os procuradores poderão praticar, contendo no mandato o prazo de sua validade, com exceção dos que se destinam a fins judiciais, que terão prazo indeterminado. Os mandatos nunca poderão extrapolar os limites dos poderes dos diretores que elegeram tais representantes. **e)** autorizar a Sociedade a participar de consórcios nos termos do Art. 278 da Lei 6.404/76; **f)** abrir e movimentar contas bancárias, emitindo cheques e ordens de pagamento; **g)** emitir, aceitar, endossar e descontar duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e demais títulos de crédito; **h)** assumir todas e quaisquer responsabilidades financeiras, inclusive avaliar, desde que em benefício próprio da Sociedade, de suas coligadas e controladas, inclusive no caso de consórcio, no limite de suas participações; e **i)** contratar a prestação de serviços, assinando contratos, aditivos e suas alterações. **Parágrafo Primeiro** - Ao Diretor Presidente, além das atribuições previstas no "caput" deste artigo, compete responder pela parte técnica das obras e dos serviços contratados, com ampla autonomia e inofensivamente responsável, assinando, conjunta ou isoladamente, projetos, memorias, plantas, orçamentos, propostas, pareceres, laudos técnicos e tudo o mais que se relacione com as atividades de engenharia, e representar a sociedade perante o CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, podendo, em relação às propostas, outorgar procuração para que outro(s) engenheiro(s) as assinem. **Parágrafo Segundo:** Ao Diretor Vice-Presidente e ao Diretor Gerente ficam vedados os seguintes atos, ainda que necessários na ausência do Diretor Presidente: **•** Realizar endividamento da empresa, tais como contratação de empréstimos, financiamentos, créditos bancários, emitir debentures, seja em nome da própria sociedade, como nas coligadas/controladas. **•** Garantia/aval/ fiança, ainda que para sociedade controlada ou do mesmo Grupo econômico. **•** Reduzir e/ou aumentar o capital das controladas e coligadas, bem como aprovar qualquer operação de cisão, fusão, incorporação ou transformação. **•** Alteração do Estatuto Social e/ou acordo de acionistas de empresas controladas e coligadas, bem como eleger administrador em ato separado. **•** Alienação de bens imóveis próprios ou de controladas ou coligadas. **•** Venda de participação societária nas controladas e coligadas. **•** Aquisição de novas participações societárias em controladas e coligadas. **•** Constituição de novas empresas ou aquisição de participação societária em empresas alheias ao Grupo Econômico, inclusive no exterior. **•** Realização de negócios fora do Brasil, tais compra de bens, assumir compromissos ou obrigações no exterior, abertura de contas bancárias. **Artigo 9º** - No caso de vacância, ausência ou impedimento do Diretor Gerente, suas atribuições poderão ser assumidas pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente. **Artigo 10** - Em caso de ausência, vacância ou impedimento do cargo de Diretor Presidente, assumirá a função o Diretor Vice-Presidente, que ficará investido de todos os poderes dos cargos, até o retorno daquele, ou até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto. Mesmo na substituição do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente continuará a ter as restrições especificadas acima. **Artigo 11** - Na hipótese de vacância, ausência ou impedimento do cargo de Diretor Vice-Presidente, o Diretor Gerente assumirá suas funções até seu retorno ou até a próxima Assembleia Geral destinada à eleição do substituto ao referido cargo. Na substituição do Diretor Vice-Presidente, o Diretor Gerente poderá representar a sociedade isoladamente, desde que respeitadas as restrições acima. **Artigo 12** - É expressamente proibido a qualquer Diretor o uso de recursos de qualquer espécie, ou da denominação social, em documentos estranhos ao objeto da Sociedade, em favor de terceiros ou de si próprios, tais como concessão de fianças, avais, aceites, cauções ou endossos de favor e delegação de cargos ou funções, sob pena de nulidade em relação à Sociedade e de sujeição às sanções legais cabíveis, inclusive respondendo com seus bens pelas obrigações decorrentes, ficando excluídos dessa proibição os atos que favoreçam as empresas coligadas ou controladas. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal: Artigo 13** - O Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente e será instalado a pedido dos acionistas, na forma da lei, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, com competência, prazo de mandato e remuneração fixados em lei. **Capítulo V - Das Assembleias Gerais: Artigo 14** - As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da empresa, convocadas na forma da lei e na do presente Estatuto. **Parágrafo 1º** - Anualmente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, haverá uma Assembleia Geral Ordinária para os fins previstos em lei. A Assembleia será realizada extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem; **Parágrafo 2º** - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por acionistas que representem no mínimo 1/3 (três quartos) do capital votante, ressalvadas as exceções previstas em lei, não se computando os votos em branco; **Parágrafo 3º** - As deliberações sobre distribuição de dividendos serão obrigatoriamente tomadas na Assembleia Geral, podendo, porém, a critério da administração, realizarem-se antecipadamente a pedido de acionistas, que serão descontadas, devidamente corrigidas, quando forem distribuídos os dividendos regulares. **Artigo 15** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, com levantamento do Balanço Patrimonial e das demonstrações de resultados e econômico-financeiras. **Artigo 16** - Dos lucros líquidos regularmente apurados, deduzir-se-ão, pela ordem, as parcelas destinadas à reserva legal ou outras que, em harmonia com os dispositivos legais vigentes, forem aprovadas pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo do lucro disponível a título de dividendos. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral poderá determinar o pagamento de gratificações à Diretoria, sempre respeitados os créditos ou pagamentos dos dividendos obrigatórios. **Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral poderá, ainda, determinar a capitalização total ou parcial do saldo do lucro disponível, após creditados ou pagos os dividendos obrigatórios, bonificando os acionistas na proporção das ações possuídas, com a atualização do valor patrimonial de suas ações. **Parágrafo 4º** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da data da publicação da ata que deliberou sua distribuição prescreverão de pleno direito a favor da Sociedade. **Artigo 17** - Além do Balanço Anual, a Sociedade poderá levantar Balanço Semestral e Balanços Trimestrais, com base nos quais a Diretoria poderá declarar dividendos, nos termos da legislação vigente, cuja distribuição será aprovada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. **Parágrafo Único** - Os acionistas poderão aprovar, mediante deliberação da Diretoria, a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes no último Balanço, anual, semestral ou trimestral. **Capítulo VI - Da Dissolução e da Liquidação: Artigo 18** - A Sociedade poderá ser dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei. **Artigo 19** - Competirá à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante. **Capítulo VII - Das Disposições Gerais: Artigo 20** - Os casos omissos no presente Estatuto serão regulados pela legislação vigente. **Artigo 21** - E acordos de acionistas eventualmente formalizados deverão ser observados por todos os acionistas e deverão, conforme disposições do artigo 118 da Lei 6.404/76, ser averbados nos livros de registro e nos certificados de ações, se emitidos, bem como arquivados na sede da Sociedade. **Artigo 22** - Fica eleito, para dirimir os conflitos e esclarecer as dúvidas oriundas deste Estatuto, o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

